



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 138.375

Rio Branco, AC, 08.04.2025.

ASSUNTO: *Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição – MANOEL COSTA DE ARAÚJO – Matrícula 73261-I – Auxiliar Operacional de Agropecuária – Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio.*

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição concedida ao servidor **MANOEL COSTA DE ARAÚJO**, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Conforme análise técnica de fls. 76-78, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, razão pela qual sugeriu o órgão técnico o registro do ato de aposentadoria.

Com efeito, observa-se que o servidor foi aposentado no cargo de **Auxiliar Operacional de Agropecuária, Referência "8"**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio, conforme **Portaria nº 1.117, de 29.10.2019**, publicada no **DOE nº 12.668, de 30.10.2019** (fls. 56/58), tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 52).

Ante o exposto, cabível o **registro** da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

João Izidro de Melo Neto
Procurador